



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 830	
20 / 01 / 16	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/014

Rio Grande, 20 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003 que **CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.974 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em virtude de que o índice de reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica ter sido anunciado pelo Ministério da Educação apenas na última semana, após o Projeto de Lei de reposição salarial dos servidores já estar sendo apreciado pela Câmara Municipal.

Portanto, trata-se de ajuste na Lei para que o Município mantenha o cumprimento do pagamento integral do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

**CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 1º DA LEI Nº 7.974.  
DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 7.974 de 19 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....*

*Parágrafo Únicoº – Sobre o valor reajustado no percentual da revisão de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), prevista no caput deste artigo, será acrescido o percentual de 0,934% (novecentos e trinta e quatro milésimos por cento), necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2015.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2016.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação


**Reposição e Reajuste Salarial a/c 01/01/2016**

**a cada nível**

<b>17 a 20</b>	<b>20 a 23</b>	<b>23 a 26</b>	<b>26 a 28</b>	<b>28</b>
<b>50%</b>	<b>60%</b>	<b>70%</b>	<b>85%</b>	<b>100%</b>
R\$ 537,97	R\$ 645,57	R\$ 753,16	R\$ 914,56	R\$ 1.075,95
R\$ 699,37	R\$ 839,24	R\$ 979,12	R\$ 1.188,93	R\$ 1.398,74
R\$ 699,37	R\$ 839,24	R\$ 979,12	R\$ 1.188,93	R\$ 1.398,74
R\$ 753,17	R\$ 903,80	R\$ 1.054,43	R\$ 1.280,38	R\$ 1.506,33
R\$ 914,56	R\$ 1.097,47	R\$ 1.280,38	R\$ 1.554,74	R\$ 1.829,11
R\$ 968,35	R\$ 1.162,02	R\$ 1.355,69	R\$ 1.646,20	R\$ 1.936,71
R\$ 1.022,15	R\$ 1.226,58	R\$ 1.431,01	R\$ 1.737,66	R\$ 2.044,30

)

<b>17 a 20</b>	<b>20 a 23</b>	<b>23 a 26</b>	<b>26 a 28</b>	<b>28</b>
<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>
R\$ 1.613,92	R\$ 1.721,52	R\$ 1.829,11	R\$ 1.990,51	R\$ 2.151,90
R\$ 2.098,11	R\$ 2.237,98	R\$ 2.377,85	R\$ 2.587,66	R\$ 2.797,48
R\$ 2.098,11	R\$ 2.237,98	R\$ 2.377,85	R\$ 2.587,66	R\$ 2.797,48
R\$ 2.259,50	R\$ 2.410,13	R\$ 2.560,77	R\$ 2.786,72	R\$ 3.012,66
R\$ 2.743,67	R\$ 2.926,58	R\$ 3.109,49	R\$ 3.383,85	R\$ 3.658,22
R\$ 2.905,06	R\$ 3.098,73	R\$ 3.292,40	R\$ 3.582,91	R\$ 3.873,42
R\$ 3.066,45	R\$ 3.270,88	R\$ 3.475,31	R\$ 3.781,96	R\$ 4.088,60





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

830/2016  
PLE 03/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Janeiro de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Janeiro de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Janeiro de 2016

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 830/2016

TIPO/N°: PLE 03/2016

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Andrea Westphal</i> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador ROVAM CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Flavio Santos</i> _____ Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Giovani Moraes</i> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de janeiro de 2016.

*Rovam Castro*  
\_\_\_\_\_  
Presidente



COFCE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 830/2016

TIPO: PLE nº 003/2016

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereadora: <i>Denise Marques (PT)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p><i>Denise Marques</i> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: <i>Wilson Duarte (PMDB)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p><i>Wilson Duarte</i> _____ Vice - Presidente</p>
--	--

<p>Vereador: <i>Nando Ribeiro (PCdoB)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p><i>Nando Ribeiro</i> _____ Secretario</p>	<p>Vereador: <i>Flávio Maciel (SOLID.)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p><i>Flávio Maciel</i> _____ Membro</p>
--	---

<p>Vereadora: <i>Jair Rizzo (PSB)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p><i>Jair Rizzo</i> _____ Membro</p>
---

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade  
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 15 de Março de 2016.

*Denise Marques*  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0016/16  
Proc. 830/2016

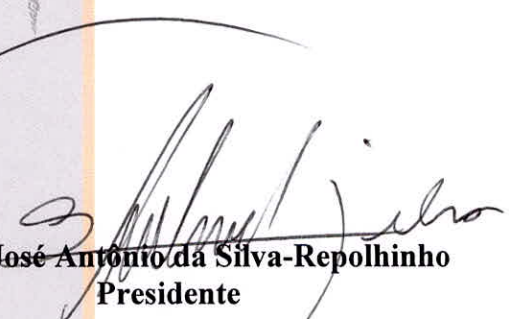
Rio Grande, 25 de janeiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho  
Presidente

Anexo: Cria o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei 7.974 de 19 de janeiro de 2016.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

**CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 1º DA LEI Nº 7.974,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 7.974 de 19 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....*

*Parágrafo Únicoº – Sobre o valor reajustado no percentual da revisão de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), prevista no caput deste artigo, será acrescido o percentual de 0,934% (novecentos e trinta e quatro milésimos por cento), necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2015.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.981 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 1º DA LEI Nº 7.974.  
DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

**Art. 1º** Fica criado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 7.974 de 19 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

*"Art. 1º....."*

*Parágrafo Único – Sobre o valor reajustado no percentual da revisão de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), prevista no caput deste artigo, será acrescido o percentual de 0,934% (novecentos e trinta e quatro milésimos por cento), necessário para garantir a aplicação do Piso Nacional do Magistério, que exige um reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e vantagens pessoais vigentes em 31 de dezembro de 2015."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 2016.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação